



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N. 885 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2023 recursos financeiros a título de subvenção às entidades privadas sem fins lucrativos que especifica e nos valores nelas constantes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de a título de subvenção recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos, a seguir indicadas, para desenvolvimento de ações afetas às áreas de saúde e assistência social, em consonância com os seguintes valores e ações a seguir indicados:

I - Fundação Reviver - Unidade de Acolhimento Institucional CNPJ nº 01.217.717/0001-52, repasse no valor de até R\$ 91.435,92 (noventa e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), com a finalidade de Acolhimento Institucional e Proteção Social Especial, de crianças e adolescentes a fim de garantir a proteção integral, em caráter provisório e excepcional que serão distribuídos no citado exercício em parcelas mensais até o encerramento do exercício.

II – Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão (Asilo de Rincão); inscrito no CNPJ sob nº 56.338.056/0001-05; repasses no valor de até R\$ 46.846,80 (quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) destinado ao pagamento de despesas para reforço do custeio dos idosos que lá se encontram abrigados, que serão distribuídos em parcelas mensais até o encerramento do exercício.

III- Fundação Pio XII – Hospital de Amor; inscrito no CNPJ sob nº 49.150.352/0001-12; repasses no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao pagamento de despesas para reforço do custeio de material médico hospitalar de consumo, que serão distribuídos em parcelas até o encerramento do exercício.

Art. 2º Em virtude do comando contido no Comunicado SDG n. 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os repasses de recursos a título de subvenção pela municipalidade serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade ou dispensa do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 “caput” e § 4º da Lei 13.019/2014, ficando convalidados os termos formalizados pela municipalidade nestes moldes.

Art. 3º As despesas da presente lei serão suportadas por dotações devidamente consignadas no orçamento vigente.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 06 de dezembro de 2022.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
Prefeito Municipal